

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Susta o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, em meio a uma pandemia e a uma grave situação econômica e social, assiste a mais uma tentativa do Governo Federal de alienar um patrimônio público estratégico para a infraestrutura energética de nosso País, a Eletrobrás.

Foi editado o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O art. 1º desse Decreto determina que fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215919438700>



Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, para fins de início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

A nova tentativa de privatizar a Eletrobrás se soma a outras na história recente. No Governo Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.531-18, de 1998, previa, no seu art. 5º, a reestruturação, para posterior privatização, da Eletrobrás e de suas subsidiárias.

Essa previsão foi revogada, no Governo Lula, pelo art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 144, de 2003. A nova legislação ainda assegurava o caráter estatal desse patrimônio do povo brasileiro, nos termos do § 1º desse art. 31:

§ 1º Ficam excluídas do Programa Nacional de Desestatização - PND a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e suas controladas: Furnas Centrais Elétricas S/A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE.

No Governo Michel Temer, o mencionado § 1º do art. 31 foi revogado momentaneamente pela Medida Provisória nº 817, de 2017, cujo prazo expirou sem aprovação pelo Congresso Nacional. Mesmo diante da correlação de forças privatista da época, o Parlamento não consentiu com a perda dessa empresa estratégica.

Agora o Governo Jair Bolsonaro quer avançar novamente a ideia de vender a Eletrobrás. A Medida Provisória nº 1.031, de 2021, revoga o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e prepara a modelagem para a privatização por meio de capitalização. Ainda fixa, no seu art. 16, que a capitalização da Eletrobrás fica condicionada à conversão desta Medida Provisória em Lei.

A própria Medida Provisória reconhece sua limitação jurídica e sua precariedade como norma, ainda que tenha força de lei. Nem precisaria



dizer que a capitalização deve aguardar a conversão em lei, já que somente haveria segurança jurídica para essa desestatização se fosse revogado, em definitivo, o citado dispositivo que exclui a Eletrobrás do PND, o Programa ao qual tenta o Governo vincular a empresa.

Em razão da efemeridade e da precariedade da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, a inclusão da Eletrobrás no PND viola princípios elementares da legislação e da segurança jurídica. Acreditamos que a inclusão precipitada no PND, sem a revogação definitiva do dispositivo que impede a inclusão da Eletrobrás nesse Programa, fere princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e contraria a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Observa-se que a revogação do § 1º do art. 31 é provisória e seria definitiva apenas na hipótese de aprovação pelo Parlamento da Medida Provisória nº 1.031, de 2021. Assim, a autorização legislativa para a inclusão da Eletrobrás no PND é precária e pode ser revertida se houver a rejeição tácita ou deliberada da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, pelo Congresso Nacional.

Em consequência, deve o Poder Legislativo, no exercício de sua competência exclusiva, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, sustar o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que claramente exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Decreto Legislativo, que susta o Decreto nº 10.670, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2021-3583

Apresentação: 11/05/2021 11:38 - Mesa

PDL n.196/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215919438700>



* CD 215919438700 *